



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

LEI ORDINÁRIA Nº 1.111/2025

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO E DO HINO DO MUNICÍPIO DE IBATIBA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade da **execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Município de Ibatiba** nas escolas da rede pública municipal de ensino.

**Art. 2º** A execução dos hinos deverá ocorrer **semanalmente, preferencialmente às segundas-feiras**, durante momento cívico a ser realizado antes do início das atividades escolares.

**Art. 3º** A direção das unidades escolares será responsável por organizar e promover a execução dos hinos, podendo incluir a participação dos alunos, professores e demais membros da comunidade escolar.

**Art. 4º** Esta Lei tem como objetivo promover o **resgate dos valores cívicos, o respeito aos símbolos nacionais e municipais, e o fortalecimento do sentimento de pertencimento e identidade cultural entre os estudantes.**

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Sidimar Souza da Silva.

Gabinete do Prefeito de Ibatiba – Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (30/06/2025).

**LUIS CARLOS PANCOTI**  
**Prefeito Municipal de Ibatiba**